

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 005/2020

Processo Administrativo nº 12760/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Rita de Cássia Von Ah - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de confecção e instalação de sistema de comunicação visual para o Posto Poupatempo, em Salto/SP, a Rua Traíras, nº 85, no bairro Salto de São José, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Administração.

Referente – Convite nº 73/2019

Valor Total – R\$35.618,00(trinta e cinco mil seiscientos e dezoito reais).

Vigência – 30(trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro** brasileira, casada, portadora do RG n.º4.741.941 SSP/MG e CPF n.º685.895.816-91, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Rita de Cassia Von Ah - ME**, sediada a Rua José da Costa, nº 106, Jardim Pau Preto CEP: 13330-400, Telefone(19)99607-2648, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(ME) nº25.013.378/0001-50 e Inscrição Estadual nº353.294.321.116, neste ato representada pelo **Sra. Rita de Cássia Von Ah**, brasileira, solteira, arquiteta urbanista/proprietária, portadora do RG nº28.042.611-2 e do CPF nº221.569.348-78, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de confecção e instalação de sistema de comunicação visual para o Posto Poupatempo, em Salto/SP, a Rua Traíras, nº 85, no bairro Salto de São José, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com a planilha anexa ao contrato, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Referência – Pgs Do Projeto	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Letra Caixa em Fachada de ACM	FL 03 E 04	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
2	Totem externo - troca lona	FL 05	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
3	Painel da Entrada	FL 06	1	R\$518,00	R\$518,00
4	Adesivo para Totens de Autoatendimento e Balcão de Serviços	FL 07 E 08	1	R\$490,00	R\$490,00
5	Painel com Adesivo	FL 09	1	R\$1.305,00	R\$1.305,00
6	Tubo de Identificação de Mesa	FL 10 E 11	6	R\$204,00	R\$1.224,00
7	Painel para Diretório de Serviços	FL 12	1	R\$500,00	R\$500,00
8	Painel para Diretório Orgãos	FL 13	1	R\$1.409,00	R\$1.409,00
9	Placa Institucional	FL 14	3	R\$300,00	R\$900,00
10	Placa de Apoio e Segurança	FL 15	11	R\$292,00	R\$3.212,00

11	Placa de Apoio e Segurança	FL 15	1	R\$292,00	R\$292,00
12	Adesivo Informativo de Entrada	FL 16	12	R\$292,00	R\$3.504,00
13	Adesivo Informativo	FL 17	1	R\$381,00	R\$381,00
14	Faixa para Vidro	FL 18	1	R\$381,00	R\$381,00
15	Placa Aérea Dupla Face PDF	FL 19	1	R\$1.305,00	R\$1.305,00
16	Placa Balcão	FL 20	1	R\$1.305,00	R\$1.305,00
17	Placa numeração	FL 21	11	R\$292,00	R\$3.212,00
18	Adesivo Vinil recortado para piso	FL 22	1	R\$2.180,00	R\$2.180,00
19	Instalação		1	R\$7.000,00	R\$7.000,00
Valor Total da Proposta: R\$35.618,00					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração, através do gestor administrativo do contrato, o **Sr. Roberto Lopes de Novais**, Diretor de Tecnologia, portador do CPF nº 320.481.668-06.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 73/2019, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1 O prazo para execução dos serviços será de 18 (dezoito) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O serviço será realizado em período diurno/noturno e em final de semana, a definir.

3.3. A vigência do contrato será de 30(trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

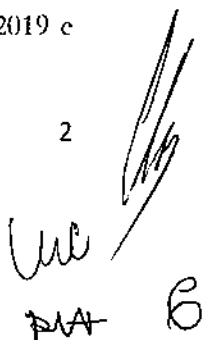
Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$35.618,00(trinta e cinco mil seiscientos e dezoito reais)**.

4.2. O faturamento será após conclusão dos serviços, com o pagamento em até 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após atestado pela Secretária de Administração, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 73/2019 e Contrato Administrativo nº 005/2020.



4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36), fonte: tesouro, da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Administração as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade,

as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

7.6. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.10. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Administração do Município de Salto.

7.11. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Administração e sem ônus para o Município de Salto.

7.12. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.13. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.14. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria dos serviços. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



Handwritten signature and initials, including the number 6.

7.15. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.16. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

7.17. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.18. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.19. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 73/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.20. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.21. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 73/2019.

7.22. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.23. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

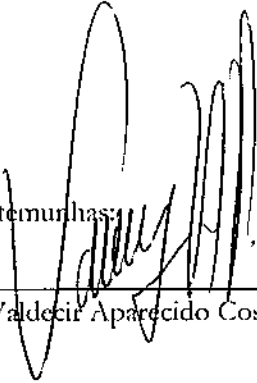
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 13 de Januário de 2020.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração
Contratante


Rita de Cássia Von Ah - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Valdecir Aparecido Costa


2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA VON AH - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O POSTO POUPATEMPO, EM SALTO/SP, A RUA TRAÍRAS, Nº 85, NO BAIRRO SALTO DE SÃO JOSÉ, COM TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 13 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

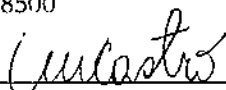
Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Rita de Cássia Von Ah

Cargo: Proprietária/Arquiteta Urbanista

CPF: 221.569.348-78 RG: 28.042.611-2

Data de Nascimento: 07/08/1981

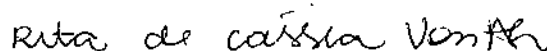
Endereço residencial completo: Rua José da Costa nº106, Jardim Pau Preto, Indaiatuba/SP.

E-mail institucional: rita@rvonah.com.br

E-mail pessoal: rita@rvonah.com.br

Telefone (s): (19)99607-2648

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.